



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### PORTARIA Nº 008/2020

O VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA,  
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Em atenção à saúde da população do Município de Sumidouro, dos Servidores e dos Vereadores da Câmara Municipal;

Considerando as determinações emanadas por autoridades constituídas no que diz respeito ao alarmante avanço da Covid-19 (CORONAVÍRUS);

Considerando o que está sendo fartamente informado pela mídia sobre a necessidade do afastamento social (FICAR EM CASA);

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Sumidouro, a partir da presente data, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação da Presidência da Casa.

§ 1º. A Câmara Municipal manterá no horário entre 12:00 as 16:00 horas um servidor de plantão, pelo sistema de rodízio, para recebimento de medidas de caráter urgente e de interesse público, vedado o atendimento presencial, salvo mensageiro do poder executivo.

§ 2º. Fica expressamente proibido, servidores acima de 60 anos fazerem parte do rodízio.

Art. 2º No período de suspensão de que trata o *caput* do artigo anterior, em caso de projetos executivos com pedidos de urgência e relevante interesse público e de medidas de calamidade pública estabelecidas em lei, a Câmara poderá reunir-se EXTRAORDINÁRIAMENTE, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Sumidouro.

Art. 3º O servidor de plantão nos termos do Parágrafo Único do artigo primeiro, na medida do possível, promoverá a continuidade das atividades administrativas.

Rondini



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

§ 1º - Os servidores da Câmara Municipal que não estiverem de plantão, deverão manter-se em suas residências e alertas às suas redes sociais e e-mail, visando subsidiar, caso necessário, o servidor que estiver de plantão.

§ 2º - Os servidores da Câmara poderão ser convocados para retorno a qualquer momento.

Art. 4º A partir desta data e até posterior deliberação, todos os servidores da Câmara Municipal de Sumidouro ficam dispensados de assinatura de ponto.

Art. 5º As atividades dos gabinetes das bancadas dos Vereadores ficam com suas atividades suspensas nos termos do artigo primeiro.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º A Presidência desta Casa de Leis acompanhará a evolução da PANDEMIA do COVID-19, para análise e adoção de outras medidas necessárias, incluindo o fim da quarentena de que trata a presente portaria.

Art. 8º A Presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de março de 2020.

Pulique-se e cumpra-se, com encaminhamento através de ofício ao Chefe do Executivo Municipal e afixação desta Portaria no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Sumidouro, 23 de março de 2020.

  
RONDINELE TOMAZ DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL